



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

RESOLUÇÃO Nº 29/2021

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

CONSIDERANDO o que consta do Processo Digital nº **063139/2021-18 – PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E CIDADANIA PROAECI;**

CONSIDERANDO o Plano Nacional de Assistência Estudantil – Pnaes, instituído por meio do Decreto nº 7.234, 19 de julho de 2010, e seus objetivos de democratizar as condições de permanência na educação superior e reduzir as taxas de evasão;

CONSIDERANDO a Resolução nº 3, de 5 de fevereiro de 2009, que aprova o Plano de Assistência Estudantil desta Universidade;

CONSIDERANDO o Programa de Assistência Estudantil da Ufes - Proaes/Ufes;

CONSIDERANDO o Plano de Biossegurança da Universidade Federal do Espírito Santo elaborado pelo Comitê Operativo de Emergência - COE-Ufes, constituído pela Portaria nº 182, de 13 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Plano de Contingência da Universidade Federal do Espírito Santo, elaborado pelo Grupo de Trabalho constituído pela Portaria nº 248, de 28 de abril de 2020;

CONSIDERANDO a declaração da Organização Mundial da Saúde - OMS, de 11 de maio de 2020, da pandemia de Covid-19;

CONSIDERANDO a Resolução nº 30, de 18 de agosto de 2020, do Conselho Universitário – Cun, que aprova o Ensino-Aprendizagem Remoto Temporário e Emergencial – Earte para os cursos de graduação e pós-graduação da Ufes;

CONSIDERANDO a Resolução nº 35, de 29 de outubro de 2020, do CUn, que converte, em caráter excepcional e temporário, os auxílios moradia, transporte e material de consumo previsto no Proaes/Ufes em “Auxílio Permanência Emergencial” por causa da pandemia do novo Coronavírus - Covid-19;

CONSIDERANDO a publicação dos Editais nº 10 e nº 11, de 31 de agosto de 2021, da Proaeci/Ufes, de chamada de estudantes para novos cadastros no Proaes/Ufes;

CONSIDERANDO a necessidade de adequar o empenho e destinação do recurso financeiro e sua finalidade;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

CONSIDERANDO o parecer da Comissão de Orçamento e Finanças;

CONSIDERANDO, ainda, a aprovação da plenária, por unanimidade, na Sessão Ordinária do dia 22 de outubro de 2021,

R E S O L V E:

Art. 1º Instituir em caráter provisório e excepcional o "Auxílio Permanência Acadêmica - Earte", com validade até 30 de abril de 2022.

Parágrafo único. O "Auxílio Permanência Acadêmica - Earte" é destinado a proporcionar condições de permanência acadêmica aos estudantes com cadastros deferidos nos Editais nº 10/2021 e nº 11/2021 Proaeci/Ufes e evitar sua evasão, no âmbito do Ensino-Aprendizagem Remoto Temporário e Emergencial - Earte na Ufes.

Art. 2º O "Auxílio Permanência Acadêmica - Earte" substituirá o "Auxílio Permanência Emergencial", de que trata a Resolução nº 35, de 29 de outubro de 2020, do Conselho Universitário – CUn, somente para os estudantes com cadastros deferidos nos Editais nº 10 e nº 11, de 31 de agosto de 2021, da Pró-Reitoria de Assistência Estudantil - Proaeci/Ufes, no âmbito do Earte na Ufes.

§ 1º Os estudantes deferidos nos Editais nº 10 e nº 11, de 31 de agosto de 2021, da Proaeci/Ufes farão jus ao "Auxílio Permanência Acadêmica - Earte" nos termos desta Resolução.

§ 2º Os estudantes deferidos em editais anteriores ao nº10 e ao nº 11, de 31 de agosto de 2021, da Proaeci/Ufes fazem jus ao "Auxílio Permanência Emergencial", conforme disposto na Resolução nº 35/2020 - CUn, inclusive os estudantes em lista de espera em decorrência dos editais anteriores e que forem ativados a partir do Edital nº 9, de 31 de agosto de 2021, da Proaeci/Ufes.

Art. 3º O "Auxílio Permanência Acadêmica - Earte" será distribuído de forma escalonada, observando-se a classificação crescente da renda processada, da menor para maior renda, até o limite de 1,5 salário mínimo vigente no nosso país, sendo dividido em três modalidades, a saber:

- I. **Modalidade A** - para estudantes que possuem renda processada entre 0 e 0,5 salário mínimo *per capita*;
- II. **Modalidade B** - para estudantes que possuem renda processada entre 0,5 e 1,0 salário mínimo *per capita*;
- III. **Modalidade C** - para estudantes que possuem renda processada entre 1,0 e 1,5 salário mínimo *per capita*.

§ 1º Renda processada é renda *per capita* bruta familiar auferida, calculada no processo de análise de renda, ponderada por indicadores socioeconômicos



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

estabelecidos nos Editais nº 10 e nº 11, de 31 de agosto de 2021, da Proaeci/Ufes.

§ 2º Cada estudante assistido receberá apenas uma modalidade do “Auxílio Permanência Acadêmica - Earte”.

Art. 4º Os valores de cada modalidade do auxílio (A, B e C) serão definidos em portaria específica a ser emitida pelo Reitor, considerando o número de deferidos nos Editais nº 10 e nº 11, de 31 de agosto de 2021, da Proaeci/Ufes por faixa de renda e disponibilidade orçamentária.

Art. 5º A concessão do “Auxílio Permanência Acadêmica - Earte” não constitui direito subjetivo dos estudantes, sujeitando-se todos os pagamentos à disponibilidade financeira e orçamentária da Universidade, conforme orçamento do Plano Nacional de Assistência Estudantil – Pnaes disponibilizado pelo governo federal a esta Universidade.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 22 de outubro de 2021.

PAULO SÉRGIO DE PAULA VARGAS
PRESIDENTE